



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

## PROJETO DE LEI Nº 07/2016

Protocolo: 00109/2016 Data: 02/05/2016

Motivo: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO



Institucionaliza o Orçamento Participativo no âmbito do município de Alagoa Nova – PB e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica institucionalizada no âmbito da Administração Pública, a gestão do Orçamento Participativo – OP, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

**Parágrafo único.** O Orçamento Participativo de que cuida o *caput* é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando o resgate da cidadania e a melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal:

**Art. 2º** São propósitos do Orçamento Participativo:

**I** - incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

**II** - aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

**III** - criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

**IV** - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

TRAVESSA ABDIAS LEAL S/N CENTRO ALAGOA NOVA – PB  
FONE (83) 3365-1166 FAX (83) 3365-1534



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

**V** - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;

**VI** - gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

**VII** - estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

**Art. 3º** São objetivos do Orçamento Participativo no Município de Alagoa Nova:

**I** – contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Alagoa Nova, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;

**II** – auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

**III** – corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;

**IV** – contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município;

**V** – auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação às reuniões.

**Art. 5º** A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada da seguinte forma:

**I** – divisão do Município em Setores Administrativos – base geográfica, devendo cada Setor abranger os bairros e as comunidades rurais já determinadas na divisão político-administrativa do Município de Alagoa Nova, levando em conta os critérios de afinidade política e cultural entre as populações locais;



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

**II** – definição dos eixos temáticos:

- a) saúde e assistência social;
- b) desenvolvimento econômico, tributação e turismo;
- c) educação, cultura e lazer;
- d) esporte;
- e) mobilidade urbana e transporte;
- f) organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- g) habitação;
- h) saneamento e iluminação pública;
- i) agricultura familiar.

**III** – estabelecimento de prioridades temáticas por região;

**IV** – cronograma das atividades;

**V** – Elaboração do Regimento Interno;

**VI** – construção de um modelo a ser adotado.

**Parágrafo único.** As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

**Art. 6º** A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais.

**Art. 7º** Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo no Município – COP, instituindo a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias e a fiscalização de sua execução.

**Parágrafo único.** O COP tem, entre outras, a incumbência específica de coordenar o Orçamento Participativo, zelando para que prevaleça o interesse coletivo.

**Art. 8º** O COP terá em sua composição representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos núcleos geopolíticos.







# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

**Art. 9º** O COP, na medida do possível, deverá capacitar os participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

**I** – a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser encaminhada à Câmara Legislativa até 30 de abril de cada ano;

**II** – a Lei Orçamentária Anual - LOA a ser encaminhada, anualmente, até 30 de outubro;

**III** – o Plano Plurianual – PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes, atingindo, pois, o primeiro ano do sucessor e contendo um anexo com metas plurianuais e riscos da política fiscal, levando em conta as despesas, receitas, resultados primários e montante das dívidas;

**IV** – o Plano Diretor do Município - PDM, atualizado no máximo a cada dez anos, elaborado com ampla participação popular. Parágrafo único. Deverão ser acatados na elaboração do Orçamento Participativo o PPA e o PDM.

**Art. 10º** São atribuições dos Conselheiros que integram o COP:

**I** - socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

**II** - discutir a compatibilidade entre o plano de governo e a participação popular;

**III** - discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

**IV** - explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;

**V** - avaliar a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;

**VI** - discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;

**VII** - socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os servidores públicos envolvidos;

**VIII** - preparar a equipe para as inovações necessárias;





# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

- IX - definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;
- X - assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;
- XI - estabelecer critérios para composição do grupo;
- XII - elaborar regimento interno do grupo;
- XIII - definir dinâmica de trabalho;
- XIV - assegurar reuniões e atividade regulares;
- XV - definir local apropriado como central de trabalho do grupo;
- XVI – solicitar, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;
- XVII - verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;
- XVIII - monitorar o comportamento das receitas;
- XIX – acompanhar as despesas decididas em assembleia;
- XX - observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação e remanejamentos;
- XXI – garantir a continuidade do processo;
- XXII - definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.

**Art. 11.** Sairão das reuniões nos Setores Administrativos, Delegados que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do COP.

**Art. 12.** São atribuições dos Delegados:

- I - participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;
- II – apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do Conselho;
- III – participar das comissões temáticas, colaborando na construção da/s diretrizes políticas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das ações definidas nas reuniões do COP;
- IV – sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;
- V – propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas;



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

VI – representar sua comunidade (Setor Administrativo) junto ao Conselho.

**Art. 13.** Caberá ao Poder Executivo garantir dotação orçamentária para execução do Orçamento Participativo.

**Art. 14.** O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que os incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa.

**Art. 15.** O Chefe do Executivo Municipal publicará o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborados pelo COP, bem como regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Nova-PB, 02 de Maio de 2016

**Everaldo dos Santos**

Vereador

**Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo**

Vereador

**Severino Ricardo da Silva**

Vereador







# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei assegura a participação direta dos cidadãos em todas as instâncias do planejamento municipal. A participação popular na execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual constitui um dos instrumentos mais eficazes de intervenção popular na gestão do Município.

Os efeitos da participação popular são claros: contribuem não só para a transparência na administração, como também para a democratização das instâncias planejadoras e decisórias da execução orçamentária. Por outro lado, há que se ressaltar que o Orçamento Participativo constitui uma conquista histórica na gestão das esferas de poder locais. Resulta do acúmulo da discussão sobre o envolvimento da população em questões de interesse coletivo.

Além de constituir instrumento de intervenção efetiva da população, o Orçamento Participativo constitui, ainda, importante meio de informação e de conscientização da realidade regional. É mecanismo de exercício da cidadania, pelo qual o embate de diferentes interesses individuais contribui para a definição de interesse coletivos, das prioridades da administração e das formas de sua execução.

O referido projeto não altera nenhuma disposição orçamentária objetiva, nem interfere na alocação das verbas municipais, limitando-se a estabelecer a obrigatoriedade da participação popular nos diversos níveis decisórios pelos quais passa a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.





# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

Como o projeto não dispõe sobre a alocação concreta de nenhuma verba municipal, não se verifica quaisquer ofensas à Lei de Responsabilidade Fiscal. A designação das verbas a serem destinadas ao Orçamento Participativo é de competência da Prefeitura do Município de Alagoa Nova, que deverá atentar para não infringir os ditames da referida lei.

Assim, a implementação do Orçamento Participativo vem a constituir uma abertura do modelo de democracia representativa adotada pelo País, na direção da democracia participativa, que pressupõe a construção da esfera mediante o envolvimento popular. É dentro desse espírito que se propõe o Orçamento Participativo para o Município de Alagoa Nova.







## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei assegura a participação direta dos cidadãos em todas as instâncias do planejamento municipal. A participação popular na execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual constitui um dos instrumentos mais eficazes de intervenção popular na gestão do Município.

Os efeitos da participação popular são claros: contribuem não só para a transparência na administração, como também para a democratização das instâncias planejadoras e decisórias da execução orçamentária. Por outro lado, há que se ressaltar que o Orçamento Participativo constitui uma conquista histórica na gestão das esferas de poder locais. Resulta do acúmulo da discussão sobre o envolvimento da população em questões de interesse coletivo.

Além de constituir instrumento de intervenção efetiva da população, o Orçamento Participativo constitui, ainda, importante meio de informação e de conscientização da realidade regional. É mecanismo de exercício da cidadania, pelo qual o embate de diferentes interesses individuais contribui para a definição de interesse coletivos, das prioridades da administração e das formas de sua execução.

O referido projeto não altera nenhuma disposição orçamentária objetiva, nem interfere na alocação das verbas municipais, limitando-se a estabelecer a obrigatoriedade da participação popular nos diversos níveis decisórios pelos quais passa a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.



Como o projeto não dispõe sobre a alocação concreta de nenhuma verba municipal, não se verifica quaisquer ofensas à Lei de Responsabilidade Fiscal. A designação das verbas a serem destinadas ao Orçamento Participativo é de competência da Prefeitura do Município de Alagoa Nova, que deverá atentar para não infringir os ditames da referida lei.

Assim, a implementação do Orçamento Participativo vem a constituir uma abertura do modelo de democracia representativa adotada pelo País, na direção da democracia participativa, que pressupõe a construção da esfera mediante o envolvimento popular. É dentro desse espírito que se propõe o Orçamento Participativo para o Município de Alagoa Nova.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'Almeida'.